



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

JUSTIFICATIVA

Para os vereadores, a revisão geral anual representa a única possibilidade constitucional de alteração do subsídio na mesma legislatura, ante à vedação inserta no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, que transcrevemos abaixo:

Art. 29 ...

... VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (grifamos)

Conforme se VERIFICA foi cumprido o mandamento acima com a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 571, de 14 de setembro de 2016, obedecendo os critérios previstos na Lei Orgânica Municipal, e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se propor a majoração dos subsídios dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art.37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual de remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

Percebe-se que este é o caso, a matéria apresentada reflete tão somente a tomada de decisão da Mesa Diretora, que aplicou o IPCA/IBGE de 2022 tanto para reajustar os salários dos servidores, quanto aos dos vereadores, já que o valor fixado na Lei Municipal na legislatura anterior não foi possível de ser aplicado neste exercício, sob pena de ultrapassar os limites constitucionais.

Então, conforme dispõe o Art. 5º, Parágrafo Único da Lei Municipal acima citada, aplicou-se tão somente a revisão geral anual aos subsídios.

Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI) – 12 de abril de 2023.

Genilson Gomes de Sousa
Presidente

Wanderlan Pereira Lima
Vice-presidente

Leidiana Pereira Ribeiro
1ª Secretária



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 03/2023.



Aplica a revisão geral ao subsídio dos Vereadores, obediência ao art. 37, inc. x, da Constituição Federal e altera a lei nº 613/2020, que fixou o subsídio dos vereadores do poder legislativo do município de Angical do Piauí para a legislatura 2021/2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em observância às regras e parâmetros contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Lei de Responsabilidade Fiscal e em obediência aos limites legais para despesa total com remuneração de Vereadores e despesa total com pessoal do Poder Legislativo, apresenta para apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, conforme previsto na Lei Municipal nº 613/2020, Art. 2º, e em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e o Art. 91, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os SUBSÍDIOS dos Vereadores do Município de Angical do Piauí, no percentual 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base no IPCA/IBGE de 2022, passando subsídio dos Vereadores a vigorar com valor de:

CARGO	VALOR FIXADO	ATUALIZAÇÃO INFLACIONÁRIA (5,79%)	SUBSÍDIO 2023
VEREADOR PRESIDENTE	4.719,24	273,24	4.992,48
VEREADOR	3.599,34	208,40	3.807,74

Art.2º Os valores acima demonstrados serão pagos em obediência ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, e respeitando-se o percentual de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A diferença será repassada de acordo com disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Art. 3º Mantém-se as demais disposições legais previstas na Lei nº 613/2020.

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI) – 12 de abril de 2023

Genilson Gomes de Sousa
Presidente

Wanderlan Pereira Lima
Vice-Presidente

Leidiana Pereira Ribeiro
1ª Secretária